Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

Quarta-feira • 29 de Maio de 2024 • Ano XI • Nº 598

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias ..... 02 a 09

Relatório de Gestão Fiscal ..... 10 a 11

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Hermínio Cordeiro dos Reis / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDY4NUUWMKI3MZRDQ0U2QK

Portarias

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PORTARIA Nº 31 DE 17 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a proteção de dados pessoais, juntamente com os aspectos da governança digital que traz a lei 14.129 de 2021 no âmbito Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto -BA e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA, Vereador **Hermínio Cordeiro dos Reis**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria regulamenta a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, garantindo seu cumprimento efetivo e a respectiva proteção de dados pessoais e privacidade, juntamente com aspectos da lei da Governança Digital da Lei 14.129 de 2021, respeitando a Lei nº 12.527, de 2011, que trata do acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica estabelecido que o Poder Legislativo Municipal, deve se pautar nos princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública, conforme artigo 3º da lei 14.129 de 2021, fortalecendo a transparência ao tratar os dados custodiados no órgão, de forma que seja dada a publicidade necessária das bases de dados em formato aberto, com atenção à privacidade e sigilo eventual dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º A proteção aos dados pessoais previstas nesta Portaria têm como fundamentos o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 4º A Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto ao tratar Dados Pessoais, conforme definição da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais deverá observar os princípios estabelecidos na Lei nº 13.709, de 2018 e Lei 14.129 de 2021:
I – Finalidade; os dados pessoais devem ser coletados para finalidades específicas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de forma incompatível com essas finalidades.
II – Adequação; o tratamento deve ser adequado ao objetivo para o qual os dados foram coletados, de acordo com o contexto em que foram obtidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDY4NUUWMKI3MZRDQ0U2QK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

III – Necessidade; o tratamento deve se limitar ao mínimo necessário para atingir a finalidade pretendida.
IV – Transparência; os titulares dos dados pessoais devem ser informados de forma clara e acessível sobre o tratamento realizado.
V - Qualidade dos dados; os dados pessoais devem ser mantidos atualizados, precisos e completos.
VI – Segurança; devem ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
VII - Não discriminação; os dados pessoais não poderão ser utilizados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.
VIII – Prevenção; mapear, analisar e revisar os registros de atividades de processamento de dados pessoais e contratuais estabelecidos na Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, dando o devido acesso para sua alteração a quem tem competência funcional para tanto.
VIX – Responsabilização e Prestação de Contas; penalidades ao responsável pelo tratamento inadequado das informações, ficando proibido usar dados pessoais ou contratuais para finalidades abusivas, discriminatórias ou ilícitas.
VX – Consentimento; solicitar a autorização do titular dos dados, antes do tratamento ser realizado.
VXI – Interoperabilidade; obtenção automática de dados fornecidos pelo cidadão aos órgãos, a partir do consentimento para que as políticas públicas possam ser aplicadas de forma ágil, evitando a repetição desnecessária de pedidos de documentos e informações ao próprio cidadão.

Art. 5º Para fins do disposto na LGPD e nesta Portaria, considera-se:
I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
V - titular: pessoa física ou natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
VI- controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
VIII - encarregado: servidor da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto formalmente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDY4NUUWMKI3MZRDQ0U2QK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

designado pelo presidente da Câmara que atua como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
XII - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pela Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto em ambiente controlado e seguro;
XIII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
XIV - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
XV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
XVI - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
XVII - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma 5 ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
XVIII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD): documentação da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem
como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
XIX - autoridade nacional de proteção de dados: órgão da administração pública responsável
por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;
XX - colaborador: prestador de serviço terceirizado ou qualquer pessoa física ou jurídica com vínculo transitório com a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto e que tenha acesso, de forma autorizada, a seus bancos de dados ou às suas dependências.

Art. 6º A Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto ao tratar respectivos Dados Pessoais apenas deverá fazê-lo caso possa enquadrar o tratamento em uma base legal aplicável, em especial o legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas ou consentimento.

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

§ 1º Tal tratamento deve ser fundamentado, e em caso de legítimo interesse devidamente documentado e verificado e nas hipóteses de consentimento, o mesmo deverá ser registrado e ofertada a possibilidade de revogação ao titular dos dados.
§ 2º Preferencialmente a Câmara Municipal deverá seguir o guia orientativo para TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO, emitido em esforço conjunto pela ANPD e pelo Governo Federal.

§ 3º O tratamento de dados pessoais sensíveis pela Câmara de Formosa do Rio Preto observará o disposto no art. 11 da LGPD.

Art. 7º Esta Portaria não se aplica ao tratamento de dados pessoais:
I - realizados por gabinetes parlamentares, lideranças, bancadas, blocos parlamentares e frentes parlamentares, quando não se utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto;
II - realizados para fins exclusivamente: a) jornalísticos e artísticos; ou b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018;
III - realizados para fins exclusivos de: a) segurança interna da Câmara Municipal Formosa do Rio Preto; b) segurança pública; c) defesa nacional; d) segurança do Estado; ou e)
atividades de investigação e repressão de infrações penais.
Parágrafo único. O vereador será informado, no início de cada Legislatura, da responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais de acordo com o inciso I deste artigo, quando exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 8º A Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 9º A empresa contratada pela Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, que atue como operadora de dados pessoais, deverá realizar o tratamento dos dados em atendimento à Lei de Acesso á Informação, á Lei Geral de Proteção de Dados e, especialmente, às normativas e instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto neste tocante.

Art. 10 Os setores que compõe a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto deverão elaborar e manter atualizado um inventário de dados pessoais, que deverá conter as seguintes informações:
I - identificação do responsável pelo inventário dos dados pessoais;

II - finalidade do tratamento dos dados pessoais;
III - tipo de dados pessoais coletados;
IV - forma de coleta dos dados pessoais;
V - forma de armazenamento dos dados pessoais;
VI - prazo de armazenamento dos dados pessoais e devida anonimização;
VII - medidas de segurança adotadas para a proteção dos dados pessoais.
Art. 11 Os titulares dos dados pessoais terão o direito amplo de acesso e correção de seus dados.
Parágrafo Único. No caso de dados tratados exclusivamente pelo consentimento ou pelo Legítimo Interesse que não afete a gestão da administração pública, poderão ainda solicitar exclusão de seus dados, bem como a revogação do consentimento para seu tratamento, quando e para tanto deverá ser ofertado canal dedicado.

Art. 12 A Presidência deverá nomear um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que terá como atribuições, como:
I - Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências.
II - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.
III - Realizar o monitoramento da implementação e do cumprimento da legislação pertinente.
IV – Criar um programa de treinamento e conscientização dos servidores e prestadores de serviço desta Casa.
V – Mapear e documentar os impactos, o controle interno e a gestão de risco, voltadas a lei de Proteção de Dados.
VI – Manter práticas de governança e procedimentos internos específicos que permitam a prevenção, identificação e adequação de riscos de irregularidades no tratamento de dados pessoais, principalmente em relação a terceiros que venham a ter qualquer relação com a Câmara Municipal Formosa do Rio Preto.
VII - Servir como ponto de contato entre a entidade, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a partir de um Canal de Comunicação no site oficial da Câmara.
§ 1º. A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.
§ 2º. O encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto.

Art. 13. O Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) conterá, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados.

Art. 14. Deverão constar do RIPD:

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

I - identificação do encarregado, registrando os canais de comunicação;
II - indicação da necessidade de elaboração do relatório;
III - descrição do(s) tratamento(s) de dados pessoais, contendo: a) natureza, com indicação de como o tratamento é ou será realizado, da fonte, fases, tecnologia ou método de tratamento aplicado e medidas de segurança adotadas; b) escopo, indicando-se o(s) tipo(s) de dados pessoais tratados e a abrangência do tratamento (volume de dados, número de titulares, extensão, frequência, período de retenção e área geográfica); c) contexto, incluindo fatores internos e externos que podem impactar no tratamento e afetar as expectativas dos titulares, bem como parâmetros que demonstrem o equilíbrio entre o interesse e a necessidade da Câmara em tratar os dados pessoais e os direitos dos titulares; d) finalidade, entendida como razão ou motivo pelo qual o tratamento é realizado; e) ciclo de vida do tratamento (coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação).
IV - identificação das partes interessadas consultadas, como gestores, especialistas e consultores, ou descrição do motivo pelo qual não é feito esse registro;
V - descrição da necessidade e proporcionalidade do tratamento dos dados pessoais, indicando a fundamentação legal autorizativa, garantias da qualidade (exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados) e da proteção dos dados, além de medidas assecuratórias dos direitos dos titulares;
VI - identificação dos riscos;
VII - indicação de medidas para tratamento de risco;
VIII - aprovação do relatório mediante a assinatura do(s) responsável(is) pela elaboração, pelo encarregado e Presidente Câmara.

Art. 15 A prestação digital dos serviços públicos prestados, deverá ocorrer por meio de tecnologia com amplo acesso pela população e acessibilidade para PCD, observando os aspectos da lei 14. 129 de 2021 e lei 13.146 de 2015.

Art. 16 O tratamento de dados pessoais no âmbito Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto deverá ser fundamentado em lei, tutela do interesse público documentada por relatório de impacto, legítimo interesse devidamente documentado e avaliado ou em consentimento do titular dos dados, devendo ser limitado ao mínimo necessário para a realização das finalidades pretendidas e utilizados exclusivamente para as finalidades pretendidas.

Art. 17 O Encarregado, deverá realizar treinamento, conscientização e capacitação dos servidores desta casa, quanto às práticas de proteção de dados pessoais, visando assegurar o cumprimento das normas aplicáveis.

Art. 18 O tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser evitado quando possível e caso necessário, tratado em conformidade com o artigo 11 da lei 13.709 de 2018.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDY4NUUWMKI3MZRDQ0U2QK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Art. 19 A Câmara deverá, imediatamente, publicar em seu site a política de Privacidade e Proteção de Dados utilizados na Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, atendendo o artigo 50, inciso I da lei 13.709 de 2018 e art. 3º, inciso XVII da lei 14.129 de 2021.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

HERMINIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PORTARIA Nº 32 DE 17 DE MAIO DE 2024

Designa encarregado pelo tratamento de dados da Lei Geral de Proteção de Dados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA, Vereador **Hermínio Cordeiro dos Reis**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE

Art.1º. Designar para desempenhar as atribuições institucionais relativas ao exercício de Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, os seguintes servidores:

I – Felipe Ricardo Sobrinho, titular.

II – Márcia Carvalho de Santana, suplente.

Artigo 3 º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HERMINIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente

Relatório de Gestão Fiscal

BA - LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio de 2023 até Abril de 2024

RGF - Anexo 1 (LRF, Art. 55, Inciso I, Alinea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESAS BRUTA COM PESSOAL (I)	713.476,93	770.689,98	744.332,98	864.602,99	746.560,65	754.319,67	1.004.051,09	933.706,37	875.133,81	901.374,65	852.635,51	904.366,08	10.065.250,71	0,00
Pessoal Ativo	678.725,18	736.622,98	710.265,98	830.535,99	712.493,65	723.838,67	973.896,09	906.811,37	751.255,81	690.741,65	696.483,51	724.214,08	9.135.884,96	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	678.725,18	611.396,21	591.308,40	602.655,77	602.273,89	612.374,95	973.896,09	691.481,60	631.123,96	634.824,91	641.680,10	668.938,89	7.940.679,95	0,00
Obrigações Patronais	0,00	125.226,77	118.957,58	227.880,22	110.219,76	111.463,72	0,00	215.329,77	120.131,85	55.916,74	54.803,41	55.275,19	1.195.205,01	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização	34.751,75	34.067,00	34.067,00	34.067,00	34.067,00	30.481,00	30.155,00	26.895,00	123.878,00	210.633,00	156.152,00	180.152,00	929.365,75	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1° do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de periodo anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de periodo anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	713.476,93	770.689,98	744.332,98	864.602,99	746.560,65	754.319,67	1.004.051,09	933.706,37	875.133,81	901.374,65	852.635,51	904.366,08	10.065.250,71	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	276.776.223,52	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatória da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)	627.540,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	276.148.683,52	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	10.065.250,71	3,64
LIMITE MÁXIMO (IX) (Incisos I, II e III do art.20 da LRF)	16.568.921,01	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) (Parágrafo Único do art.22 da LRF)	15.740.474,96	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) (Inciso II do § 1° do art.59 da LRF)	14.912.028,91	5,40

FONTE: Sistema: FATOR CONTÁBIL, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.
Esses valores não sofrem alterações pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

HERMINIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente(a)
CPF: 476.100.855-53

SANDOVAL QUEIROZ SOUZA
1° Secretário
CPF: 225.749.995-68

VANDI CARLOS PEREIRA DE NOVAIS
Técnico em Contabilidade
Reg. Prof.: CRC-BA 015622/O